



## ENUNCIADOS DO I FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES CRIMINAIS

### **Enunciado nº. 01**

*Para fins estatísticos, será considerado preso definitivo quem ostentar condenação, definitiva ou não, independentemente da existência de outras prisões cautelares.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA.

### **Enunciado nº. 02**

*Caberá exclusivamente às Corregedorias de Justiça de cada Tribunal informar o número de presos provisórios para fins estatísticos perante os demais órgãos do Poder Judiciário.*

Voto: APROVADO COMO MOÇÃO.

### **Enunciado nº. 03**

*Incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a responsabilidade pela suficiência de vagas no sistema prisional, não podendo tal disponibilidade, em hipótese alguma, condicionar a decisão judicial acerca de prisões, definitivas ou cautelares.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE.

### **Enunciado nº. 04**

*Descabe aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário a prática de atos jurisdicionais, sobretudo com invasão de competência do juiz natural.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE.

### **Enunciado nº. 05**

*Revela-se indevida a progressão antecipada de regime prisional fundada na inexistência de vagas no sistema penal.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE.

### **Enunciado nº. 06**

*Condiciona-se a realização de mutirões carcerários à prévia solicitação ou anuência do juiz natural.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração de redação

### **Enunciado nº. 07**

*O acesso ao conteúdo de todos os dados, dentre eles, aplicativos e contatos telefônicos, em celular apreendido durante flagrante pela polícia não precisa de autorização judicial.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE.

### **Enunciado nº. 08**

*Para fins de cumprimento das prerrogativas instituídas no art. 7º, V, da Lei 8.906/94, o conceito de Sala de Estado-Maior deve ser interpretado como recolhimento do preso em local que ofereça instalações condignas, podendo ser localizada em unidades prisionais ou em batalhões militares.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração de redação.

### **Enunciado nº. 09**

*Por medida de celeridade, recomenda-se o aproveitamento da presença dos sujeitos processuais para a realização de atos inerentes ao processo após a realização da audiência de custódia. Assim, finda a audiência, inexistente prejuízo o oferecimento da denúncia, o seu recebimento, a apresentação de resposta, ou eventual designação de audiência de suspensão condicional do processo ou instrução.*

Voto: AGLUTINADO.

### **Enunciado nº. 10**

*Deve ser privilegiada a utilização de ferramentas tecnológicas para a intimação de vítimas e testemunhas em processos penais, devendo o ator processual, em caso de anuir, ofertar endereço telemático válido (e-mail, celular, whatsapp e congêneres), sendo considerado intimado pessoalmente.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE.

### **Enunciado nº. 11**

*Em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, celeridade, economia e eficiência processuais, deve ser privilegiado o uso do sistema de videoconferência para a oitiva de testemunhas e réus presos.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE, com alteração da redação.

### **Enunciado nº. 12**

*Por medida de economia, efetividade e celeridade, caso o réu preso devidamente requisitado não seja conduzido à audiência, pode a oitiva da vítima e das testemunhas ocorrer normalmente, desde que na presença do advogado ou defensor público do réu, somente sendo refeita a oitiva, quando concretamente demonstrado efetivo prejuízo à defesa.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração da redação.

### **Enunciado nº. 13**

*Não será adiada a audiência em caso de não comparecimento injustificado do representante do Ministério Público devidamente intimado.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração da redação.

**Enunciado nº. 14**

*O réu condenado pelo Tribunal do Júri deve ser imediatamente recolhido ao sistema prisional a fim de que seja iniciada a execução da pena em homenagem aos princípios da soberania dos veredictos e da efetividade processual.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração da redação.

**Enunciado nº. 15**

*Havendo anuência das partes, o art. 400 do CPP poderá ser relativizado, permitindo-se a alteração do rito processual com a antecipação do interrogatório do acusado.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE – U, com alteração de redação

**Enunciado nº. 16**

*É permitida a realização da audiência de custódia por meio do sistema de videoconferência.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE – U, com alteração de redação

**Enunciado nº. 17**

*A audiência de custódia poderá concentrar os atos de oferecimento e recebimento de denúncia, citação e oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA

**Enunciado nº. 18**

*Não deverá ser cabível a realização de Audiência de Custódia em caso de presos preventivos e definitivos.*

Voto: APROVADO COMO MOÇÃO

**Enunciado nº.19**

*Em razão de elementos verificados na instrução, pode o magistrado decretar na sentença a segregação cautelar do réu que respondeu ao processo em liberdade.*

Voto: APROVADO POR UNANIMIDADE

**Enunciado nº. 20**

*A soma ou unificação das penas prevista no artigo 66, inc. III, “a”, da LEP refere-se a sentenças diversas, mantida e preservada a coisa julgada.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE - U

**Enunciado nº. 21**

*A condenação pelo Tribunal do Júri em razão do crime doloso contra a vida deve ser executada imediatamente, como decorrência natural da competência soberana do júri conferida pelo artigo 5º, inc. XXXVIII, “d”, da CF.*

Voto: AGLUTINADO

#### **Enunciado nº. 22**

*O Judiciário e o Sistema Penal devem estabelecer parcerias para viabilizar a remição de apenados pela leitura e pelo estudo, o que constitui também meio de ressocialização da pena privativa de liberdade.*

Voto: REJEITADO

#### **Enunciado nº. 23**

*A hipossuficiência financeira comprovada justifica a conversão da fiança em outras medidas cautelares.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA

#### **Enunciado nº. 24**

*Poderá o juiz da vara de execuções considerar a reincidência, não reconhecida pelo juiz em sentença, para fins de análise de benefícios na execução penal.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE

#### **Enunciado nº. 25**

*A coleta do material biológico que contenha DNA não-codificante nos termos do artigo 9º da LEP não viola o princípio da presunção de inocência ou da não-incriminação, porquanto já reconhecida a culpabilidade do agente em decisão transitada em julgado.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA

#### **Enunciado nº. 26**

*Não viola o sistema acusatório a conversão de ofício da prisão em flagrante em preventiva pelo juiz, nos termos do artigo 310, inciso II do CPP.*

Voto: APROVADO À UNANIMIDADE, com alteração de redação.

#### **Enunciado nº. 27**

*A depender das condições do apenado, é possível o cumprimento de pena do regime aberto pela prisão domiciliar com a utilização de monitoramento eletrônico.*

Voto: APROVADO POR MAIORIA, com alteração de redação.

### **MOÇÕES APROVADAS**

- 1. Caberá exclusivamente às Corregedorias de Justiça de cada Tribunal informar o número de presos provisórios para fins estatísticos perante os demais órgãos do Poder Judiciário.*

2. *Não deverá ser cabível a realização de Audiência de Custódia em caso de presos preventivos e definitivos.*
3. *É urgente a criação de um banco nacional de antecedentes criminais unificado.*

### **MOÇÕES A SER ANALISADAS PELA PRESIDÊNCIA:**

*Especialização e criação de varas especializadas em lavagem de dinheiro.*

*Criação de Cartório com equipe técnica e assessoria multidisciplinar para receber processos encaminhados de juízes criminais de qualquer Comarca, passando a ser responsável pelo processamento dos feitos.*

*Criação de sistema unificado de antecedentes criminais unificado, inclusive como identificação biométrica.*

*Utilização do sistema de dados de identificação do TSE.*

*Criação de ferramenta de busca unificada no banco de dados de consulta processual de todos os tribunais, enquanto não disponibilizada a ferramenta do TSE.*

*Recomendar ao CNJ que discipline, por resolução, o recambiamento de preso.*

*Encaminhamento de proposta de revogação da Súmula Vinculante 11.*

*Implementação e profissionalização dos Departamento de Segurança de Magistrados em todos os Tribunais, com análise preventiva de riscos.*

Participaram da votação durante o I Fórum Nacional de Juízes Criminais os seguintes Estados da Federação:

AC (MANOEL SIMÕES PEDROGA)

AP (CARMO)

AM (DANIELE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO)

DF (MÔNICA)

ES (VALESKA)

GO (PLACIDINA)

MA (SAMIRA BARROS HELUY)

MT (PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA)

MS (LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES)

MG (WAGNER)

PA (MÔNICA)

PI (HELIOMAR RIOS FERREIRA)

PB (ADILSON)

SÉRGIO (PR)

PE (ANA PAULA VIANA SILVA DE FREITAS)

RJ (YEDDA)

RS (VANESSA GASTAL DE MAGALHÃES)

RO (FRANLIN)

RN (MANOELA)

SC (MAURÍCIO)

SP (DENISE VIEIRA MOREIRA)

SE (CLÁUDIA)

BA (SILVIA LUCIA BONIFACIO ANDRADE CARVALHO)

PR (SÉRGIO BERNARDINETTI)

RR (ESDRAS SILVA PINTO)



**FONAJUC**

FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES CRIMINAIS